



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.204

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº. 8.912 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos terão o direito a assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária da habitação de interesse social.

Parágrafo único - O direito assegurado no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de assegurar o direito à moradia, assistência técnica de que trata, esta Lei objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação, e regularização da habitação junto ao poder público municipal e outros públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei deverá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Estado, custeados por recursos da União, na forma da Lei nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, por recursos orçamentários do Estado, por recursos dos municípios e por recursos privados.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão;
II – em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelos órgãos estadual e municipal responsáveis pelas linhas de ação locais na área habitacional.

Art. 4º A ação do Estado para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e dos municípios, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos do Estado;
II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão

universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Estado.

§ 1º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput, deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009; 121º da
Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.913 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Autoriza o Poder Executivo a instituir curso preparatório para concursos públicos, destinado à pessoas carentes do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o executivo a instituir curso preparatório, destinado a postulante para concursos públicos, exclusivamente para pessoas carentes, que sejam remanescentes de escolas públicas e resida no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Os cursos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser implantados inicialmente nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Patos, podendo ser estendidos a outras cidades pólo do Estado.

Art. 2º Os Cursos preparatórios serão programados e implementados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com funcionamento no turno da noite e/ou final de semana, utilizando as instalações dos prédios públicos pertencentes ao Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 06 de outubro , de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.914 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Esportivo José Cândido, localizado no Município de Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Esportivo José Cândido, localizado no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.915 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos agricultores Familiares do Sítio Pai Domingos e Adjacências, localizada no Município de Lagoa Seca, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Pai Domingos e Adjacências, localizada no Município de Lagoa Seca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.916 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a instituição do Dia da Justiça do Trabalho na Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o Dia da Justiça do Trabalho do Estado da Paraíba, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º Todo o dia 28 de julho, a partir da presente Lei, será consagrado à defesa da Justiça do Trabalho na Paraíba.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia da Justiça do Trabalho do Estado da Paraíba, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.917 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã em Sapé, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã em Sapé, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.918, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General-de-Brigada Paulo Sérgio Melo de Carvalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General-de-Brigada Paulo Sérgio Melo de Carvalho, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção – 1º GptEConst, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro, de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.919 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Concede título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro, de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.920 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Institui o Dia Estadual do Jovem Adventista, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o Dia Estadual do Jovem Adventista, anualmente, no 3º sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.921, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Denomina de “Professora Josefa Pimentel da Cunha Madruga” a Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada no Município de Cuitegi, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Professora Josefa Pimentel da Cunha Madruga” a Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada no município de Cuitegi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro, de 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº. 8.922 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Fica denominada de Cel. Wolgrand Lordão Pinto a Organização Policial Militar – OPM, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Cel. Wolgrand Lordão Pinto a Organização Policial Militar – OPM, localizada no município de Guarabira, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual¹, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.299/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de posicionamento global em todas as ambulâncias que executam ou exploram o serviço de urgência no território paraibano e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O projeto em análise goza de vício de inconstitucionalidade formal por reger questão relativa a serviço público, pelo que é imprescindível a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual. Com efeito, a Constituição Estadual, na alínea “b”, II, do § 1º, do art. 63, disciplina que:

Art. 63 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II – disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

¹ Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

A Constituição Estadual, no inciso I, do art. 64, ratifica a ilação de que permeia vício de inconstitucionalidade formal sobre o projeto apresentado. De fato, aquele dispositivo constitucional exige, necessariamente, a expressa vontade do Chefe do Poder Executivo:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Analisando caso análogo, decidiu o Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em ação promovida pela Procuradoria Geral da República, que lei estadual que instituiu a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos gozava de inconstitucionalidade formal:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de

meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado.

Assim, inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto invade a competência privativa do Executivo (arts. 63 § 1º e 64, I, da CE e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

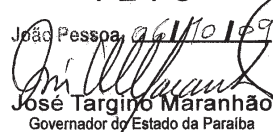

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 751/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

VETO

João Pessoa, 06/10/09

José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Sistema de Posicionamento Global (GPS) em todas as ambulâncias que executam ou exploram o serviço de urgência no território paraibano e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de Sistema de Posicionamento Global (GPS) em todas as ambulâncias que executam ou exploram o serviço de urgência e emergência no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os veículos que vierem a ser adquiridos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Sistema Único de Saúde - SUS- Municipal deverão obrigatoriamente serem dotados de Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Art. 3º Nos veículos do SAMU e do SUS, já adquiridos, o Poder Executivo deverá dotá-los de GPS.

Art. 4º A empresa fornecedora do equipamento GPS deverá oferecer^o o treinamento necessário para o manuseio e o uso desse equipamento bem como se responsabilizar por sua manutenção pelo prazo de no mínimo um ano.

Parágrafo único. Vencido o prazo de um ano o Município deverá promover licitação para a manutenção do GPS.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente lei no tocante ao SAMU e ao SUS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos recursos da Saúde e tocante às empresas particulares, estas arcarão com os custos da aquisição e manutenção do GPS.

Art. 6º O descumprimento da presente lei por parte das empresas que exploram o serviço de urgência e emergência acarretará as seguintes penalidades:

I - primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar a lei;

II - segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por veículo;

III - terceira infração: cassação do alvará de licença, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Estadual da Saúde baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual¹, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.341/2009, que disciplina as atividades dos despachantes documentalistas junto ao DETRAN-PB.

RAZÕES DO VETO

A Lei Federal 10.602, de 12 de dezembro de 2002, dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e outorga-lhes a plena normatização e a fiscalização profissional dos Despachantes Documentalistas (art. 1º).

O Projeto de Lei Estadual Nº 1.241/2009 pretende exatamente normatizar as atividades dos Despachantes no âmbito do Estado, estabelecendo, já no seu artigo 1º, que "nenhum despachante documentalista poderá exercer suas atividades junto ao DETRAN-PB sem que esteja registrado no Conselho Regional dos Despachantes documentalistas da Paraíba."

Também estabelece regras, dentre outras, a serem obrigatoriamente cumpridas pelo Conselho Regional no relacionamento com os Despachantes, e fixa taxas de manutenção de serviços por cada processo protocolizado na sala de atendimentos dos profissionais, cujo valor será incluído na guia de recolhimento de taxas do DETRAN-PB, cabendo a este efetuar,

¹ Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

mensalmente, o rateio do crédito, na proporção que determina, além de impor proibições e penalidades ao Despachante no caso de inobservância de regras de disciplina do DETRAN ou do CRDD-PB (arts. 3º, 4º e 5º).

O projeto vai mais além ao indicar condutas que sujeitam o Despachante infrator a penalidade que vão de suspensão das atividades até a exclusão (art. 6º) e inclusive sujeitas ao crime de exercício ilegal da profissão, previsto no Código Penal Brasileiro (art. 7º).

Nestas condições, o projeto se reveste de inconstitucionalidade formal em face do que preceitua o art. 22, XVI, da Constituição Federal, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

Também o projeto importa violação do art. 21, XXIV da Constituição Federal, porquanto somente à União compete organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, de modo que não poderia ter o legislador estadual invadido esta seara.

O projeto ainda entra em testilha com o preceito insculpido no art. 22, I, da Constituição Federal, de acordo com a qual é privativo da União legislar sobre normas de direito civil e penal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

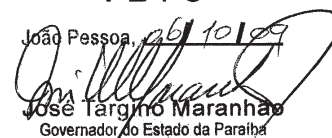

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 734/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.341/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO LEONARDO GADELHA

VETO

João Pessoa, 06/10/09

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado da Paraíba

Disciplina as atividades dos Despachantes Documentalistas junto ao DETRAN-PB e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº

10.602/02, que institui o CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL - CFDD, a partir da data de publicação desta lei, nenhum Despachante Documentalista poderá exercer suas atividades junto ao DETRAN-PB, sem que esteja devidamente registrado no CRDD-PB, seu órgão de classe.

§ 1º - Considerar-se-á despachante documentalista todo aquele que se dirija ao DETRAN, com registro profissional, para tratar de regularização ou licenciamento de veículos pertencentes a terceiros;

§ 2º - O atendimento a qualquer despachante somente far-se-á mediante a juntada ao processo da documentação de praxe do instrumento de mandato (Procuração).

Art. 2º Os pleitos dos profissionais de que trata o artigo anterior serão processados em recinto destinado pelo DETRAN-PB específica e exclusivamente para este fim.

Parágrafo único - O disposto nos artigos anteriores tem por finalidade proporcionar o controle e a celeridade dos diversos tipos de expedientes encaminhados por Despachantes ao órgão, para procedimentos em vigor.

Art. 3º Deverá o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas — CRDD-PB:

I - Subsidiariamente, instalar e manter os equipamentos necessários ao melhor funcionamento do recinto de atendimento aos despachantes documentalistas;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares emanadas do DETRAN-PB;

III - Fiscalizar a atuação dos seus inscritos, denunciando à diretoria do DETRAN-PB, quaisquer ilícitos que venham a ser por eles praticados;

IV - Disponibilizar, enquanto lhe convier, servidores do seu quadro de pessoal para fiscalizar e manter a disciplina na sala de atendimento aos Despachantes;

Art. 4º A cada processo protocolado na sala de atendimento aos Despachantes Documentalistas incidirá a cobrança da taxa de manutenção de serviço, equivalente a 0,20 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), cujo valor será incluído na guia de recolhimento de taxas do DETRAN-PB cabendo a este efetuar, mensalmente, o rateio do crédito na seguinte forma e proporção:

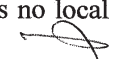
I - 30% (trinta por cento) para o DETRAN;

II - 30% (trinta por cento) para o Hospital Napoleão Laureano (Hospital do Câncer);

III - 40% (quarenta por cento) para o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba — CRDD-PB.

Art. 5º Fica terminantemente proibido a todo e qualquer Despachante Documentalista:

I - permanecer nas dependências internas ou externas do DETRAN/PB, com a finalidade de angariar cliente;

II - protocolar seus pleitos no local de atendimento ao usuário comum; 

III - desobedecer às regras de disciplina do DETRAN-PB ou CRDD-PB;

Art. 6º A violação ao disposto nesta lei, dependendo de sua gravidade, sujeita o infrator a penalidades que vão de suspensão das atividades até a exclusão da classe;

§ 1º - As penalidades de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas, de ofício, pelo CRDD-PB ou por solicitação do DETRAN-PB, de forma imediata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, conforme regulamentação do DETRAN-PB.

§ 2º - Incorrerá nas mesmas penalidades quem, de qualquer modo, concorrer para prática de violação.

Art. 7º O Despachante Documentalista que ainda não esteja licenciado pelo CRDD-PB, a partir da data de publicação desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de incorrer crime por exercício ilegal da profissão, previsto no Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.347/2009, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do condicionamento imposto pelos fornecedores à aceitação de cheque em virtude da idade da conta bancária".

RAZÕES DO VETO

Embora trate o Projeto de defesa do consumidor e, pois, de amplo alcance social, infelizmente não pode merecer o *placet* do Executivo, conquanto manifestamente inconstitucional.

Conforme estabelecido no inciso I do artigo 22, da Carta Magna é privativa da União a competência para legislar, dentre outras matérias, sobre direito civil, comercial e cambial:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar I - direito civil, comercial, penal, processual; eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

O artigo 48, também da Carta Federal, dispõe que a competência para cuidar de matéria financeira, cambial e monetária escapa da alçada dos estados federados:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações."

Não há negar que a matéria de que trata o PL aprovado (disciplina do regime de cheques), inequivocamente, integra o rol constante dos dispositivos constitucionais acima referidos.

Decerto que a credibilidade do título de crédito, como meio de pagamento - inclusive e principalmente do cheque - precisa ser resgatada. A própria União editará em breve legislação sobre a matéria, conquanto já aprovado em várias Comissões da Câmara Federal, inclusive na de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei 2.615/07 que hoje aguarda apreciação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Também, a fim de promover aperfeiçoamentos com vistas a aumentar a segurança e tentar recuperar a credibilidade do título de crédito, o Banco Central colocou em audiência pública (até 13.11.09) a discussão sobre diversos aspectos relacionados à disciplina do cheque.

Porém, essa regulamentação é privativa da União, não sendo possível, portanto, invasão de competência pelo Estado-membro.

Aliás, no que concerne a aposição no talonário de cheques de data indicadora da abertura da conta, há expressa previsão em norma do Banco Central:

Resolução 3.279/05 - Art. 1º - Estabelece que as instituições financeiras mantenedoras de contas de depósitos à vista devem indicar, nos formulários de cheque fornecidos a seus correntistas, por solicitação dos respectivos clientes, após a expressão "Cliente bancário desde", a data do mais antigo contrato de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança em que o cliente conste como titular ou um dos titulares, na própria instituição financeira ou em outra instituição do mesmo conglomerado, bem como em qualquer outra instituição financeira".

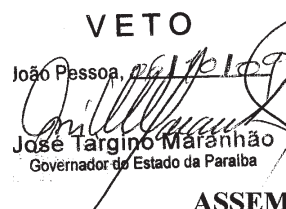
Postos estes comentários, e considerando ser privativa da União a competência para legislar sobre direito civil, comercial, matéria financeira, cambial e monetária e ainda sobre o todo o sistema financeiro nacional (artigos 22, I, 48 XIII e 192 da Carta Federal e Lei 4.595/64), é de se opor o VETO JURÍDICO TOTAL ao Projeto de Lei ora em exame.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 746/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.347/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

VETO

João Pessoa, 07/10/09

José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

Proíbe o condicionamento imposto pelos fornecedores à aceitação de cheque, em virtude da idade da conta bancária no âmbito estadual e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É vedado a restrição imposta pelos fornecedores, que aceitam cheques como meio de pagamento, além do descrito no artigo 315 do Código Civil Brasileiro, a aceitá-los independente da idade de conta bancária.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação de penalidades aos fornecedores que descumprirem esta norma, serão executadas pelo Poder Executivo Estadual através do órgão de defesa do consumidor.

Art. 2º Ficam resguardados os fornecedores do direito de:

- I. consultarem junto aos órgãos de proteção ao crédito, a adimplência dos emissores de cheques;
- II - manter cadastro próprio contendo dados pessoais e de contato do emissor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 339/2007, que redefine os limites do município de Pilões/PB e dá outras providências.

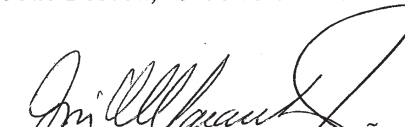
RAZÕES DO VETO

Enquanto não for editada, pela União, a lei complementar federal de que trata o § 4º, do art. 18, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 15/96, os Estados não terão competência para legislar sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios

O Supremo Tribunal Federal (ADIN 1.143-0) atribui eficácia mínima ao § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, e entende que a alteração de limites entre os territórios de dois municípios vizinhos encerra a hipótese de desmembramento, cuja efetivação depende de lei Estadual, observando-se os requisitos da legislação complementar respectiva, sem prejuízo de prévia consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

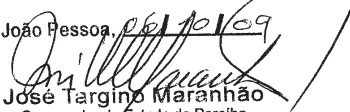
Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de setembro de 2009.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 735/2009
PROJETO DE LEI Nº 339/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO MARCELO

VETO

João Pessoa, 29/09/2009

José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

Redefine os limites do município de Pilões/PB e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os limites do município de Pilões do Estado da Paraíba, determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei 916, de 20 de agosto de 1953, passam a vigorar nos termos desta Lei, com a seguinte descrição:

I - Ao Sul - com o Município de Areia - começa no cruzamento da Pb-087, com o Riacho Fechado, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 207.220 KmE e 9235.323 KmN, segue pelo referido Riacho a montante até confrontar com a trijunção dos municípios Areia/Arara e Pilões e das estradas para Barra de Salgado/Engenho Fechado e Chão dos Cordeiros no ponto de Coordenadas UTM aproximadas 203.932 KmE e 9237.467 KmN;


II - Ao Oeste - começa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 203.932 KmE e 9237.467 KmN, segue pela estrada Chã dos Cordeiros cruzando o Rio Araçaji no ponto de coordenadas UTM aproximadas 203.964 KmE e 9239.350 KmN, ainda pela mesma estrada até a sua junção com a estrada para Pau-barriga/Sobrado no ponto de coordenadas UTM aproximadas 203.742 KmE e 9239.747, segue pela estrada Pau-barriga a trijunção Arara/Serraria e Pilões na estrada Pilões/Arara, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 204.061 KmE e 9239.996 KmN;

III - Ao Norte - com o município de Serraria - começa na trijunção Arara/Serraria e Pilões - na estrada Pilões/Arara no ponto de coordenadas UTM aproximada 204.061 KmE e 9239.996 KmN, segue pela estrada Pilões/Arara até sua junção com a estrada Chã da Taboca/São Geraldo, daí pela estrada Chã da Taboca/São Geraldo até a estrada pedestre no ponto de coordenadas UTM aproximada 206.394 KmE e 9240.089, por esta obedecendo os limites entre os Engenhos Pintura de Cima e Lagoa do Mato até atingir os limites da propriedade Santo Antônio com o mesmo Pintura de Cima; e prosseguindo pelos limites de Santo Antônio com Pintura de Baixo, e daí rumando pela linha divisória entre Poções e Santo Antônio atravessando o Rio Araçaji-Mirim, e a estrada de rodagem Pilões/Borborema no ponto de coordenadas UTM aproximadas 209.304 KmE e 9241.380 KmN, daí continua pelos limites entre Poções/Santo Antônio, até atingir o caminho Pedestre Chã de Coquinhos, no local onde se confrontam Poções/Santo Antônio e Cajazeiras no ponto de coordenadas UTM aproximadas 210.155 KmE e 9241.783 KmN, e pelos limites de Poções/Santo Antônio e Cajazeiras até encontrar os limites da propriedade Várzea, seguindo pela estrada carroçável até atingir os limites de Labirinto; e desse ponto pela mesma estrada carroçável via Guarabira, até encontrar os limites deste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a descentralização de recursos financeiros para o custeio de DST/HIV/AIDS no município de Patos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de recursos financeiros, do Teto Estadual - PAM, para o custeio de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), HIV e AIDS no município de Patos.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.284 DE 29 DE ABRIL 2009

Homologa o Decreto nº007/2009, da Prefeitura de TRIUNFO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram no mês de abril do corrente ano no Estado da Paraíba, ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações, danificação de rodovias vicinais e estaduais, danificação e destruição em obras de arte tipo passagem molhada, bem como destruição de lavoura, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2009 de 22 de abril de 2009, da Prefeitura Municipal de TRIUNFO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2009; 121º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E de 30.04.2009

Republicado por incorreção


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

FRANCISCO AÇOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.399 DE 16 DE JUNHO 2009

Homologa o Decreto nº 288/2009, da Prefeitura de LIVRAMENTO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram no mês de abril do corrente ano no Estado da Paraíba, ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações, danificação de estradas vicinais e estaduais, danificação e destruição em obras d'arte

tipo passagem molhada, bem como destruição de lavoura principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que as chuvas tem causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 288/2009 de 09 de maio de 2009, da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas ou inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2009; 121ª da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E de 17.06.2009

Republicado por incorreção


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 8.370 João Pessoa, 06 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **QUERLEIDE ALVES CAHINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, símbolo CSE-4.

Ato Governamental nº 8.371 João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO DA SILVA FREIRE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Casa Civil do Governador.

(AG- 8.372) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JACINTA HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 165.014-9, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-3 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.373) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUCIANO AUGUSTO MAIA RESENDE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-3 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.374) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **DULCENOR FERREIRA PINTO JÚNIOR**, matrícula nº 165.013-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-4 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.375) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **AVANY JOSÉ DE SOUSA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-4 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.376) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO AUGUSTO FARIAS**, matrícula nº 155.533-2, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-3 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.377) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-3 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.378) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO TRAJANO DA SILVA**, matrícula nº 158.461-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-4 da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG- 8.379) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSENALDO RICARDO COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG -8.380) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **WEIDEMAR DAS NEVES ALMEIDA CAMPOS**, matrícula nº 151.962-0, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG -8.381) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GIVALDO IDALINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Sapé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG -8.382) João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **TAÍS PEREIRA CARDOSO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE -1.

(AG -8.383)

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOÃO ITAMAR RIBEIRO SAMPAIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE -5.

(AG -8.384)

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **IRANI RIBEIRO MORAIS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE -4.

(AG -8.385)

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIEL FARIAS DE ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE -4.

Ato Governamental 8.386

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.212, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 8.387

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.213, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 8.229

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA CAROLINA RAMALHO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, com exercício na Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CSE-2.

Publicado no D.O.E 17.09.09

Republicado por Incorreção



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº.338

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09032616-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **EVANGELINA BERENICE RIBEIRO C. DE MESQUITA**, matrícula nº 80.281-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.339

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09017021-1,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **JOÃO RODOLFO CUNHA NEVES**, matrícula nº 95.271-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **sem ônus** para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.340

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09030728-3,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JOSINALDO GOMES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 93.581-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2009.

PORTARIA Nº341

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09013853-8,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Engenheiros Servidores do Estado da Paraíba - SINDESE, do servidor **VALBERTO ALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 5.410-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no período de novembro de 2008 à novembro de 2011, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 934

João Pessoa, 01 de 10 de 2009.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017319-3/09-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSELMA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 132.694-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Pe. Emídio Viana Correia, em Campina Grande, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Plínio Lemos, na cidade de Prata.

UPG: 068

UTB: 15004

Portaria nº 935

João Pessoa, 01 de 10 de 2009.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016996-3/09-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA EVANY FARIAS DE CARVALHO**, Regente de Ensino, matrícula nº 86.129-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Miguel Santa Cruz, em Monteiro, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Alves Campos, na cidade de Congo.

UPG: 069

UTB: 15032

Portaria nº 936

João Pessoa, 01 de 10 de 2009.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015511-4/09-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 144.347-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Filomena, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Miguel Santa Cruz, ambas em Monteiro.

UPG: 024

UTB: 15009

Portaria nº 937

João Pessoa, 01 de 10 de 2009.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014567-5/09-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LEITE DE LACERDA**, Professor, matrícula nº 132.098-0, Auxiliar de Serviço, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Fernando Gomes, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Alexandrino Rodrigues de Oliveira, ambas na cidade de Patos.

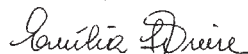
UPG: 025 UTB: 16001

Portaria nº 938 João Pessoa, 01 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009952-7/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELOISA ALVES TORRES RODRIGUES**, Secretário Executivo, matrícula nº 127.857-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Estadual Experimental do Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, para a Escola Estadual do Ensino Médio Prof. Matheus Augusto de Oliveira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11070


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO
AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº. 260/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SOUZA** da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de 30.09.2009.

PORTARIA Nº. 261/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **MARÍLIA GIL MESSIAS DE MELO** da Função Gratificada de Secretária de Diretoria, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de 30.09.2009.

PORTARIA Nº. 262/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **AGLAURE CORREA MARTINS**, da Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 263/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **AGLAURE CORREA MARTINS**, para a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 264/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 143/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de maio de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº. 265/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **LAEL NEVES MEDEIROS JUNIOR**, para a Função Gratificada de Secretário de Conselho, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 266/2009 João Pessoa, 29 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **JOSÉ JUAREZ DE MEDEIROS JUNIOR** para a Função Gratificada de Secretário de Diretoria, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO
Presidente

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 130/2009/SEDS

Em 01 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8186 de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar o servidor **José Nilton Domingos Lacerda**, matrícula nº. 098.356-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 674/2009/DEGEPOL

Em, 29 de Setembro 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 002/2009/CD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar, acima referida, por improcedência das denúncias formuladas contra a Sindicato Luiz Carlos Monteiro Guedes, Delegado de Polícia Civil, mat. 075.579-6.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 675/2009/DEGEPOL

Em, 29 de Setembro 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 45/2009/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, por falta de definição legal da denúncia formulada contra o servidor Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia Civil, mat. 155.974-5.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 676/2009/DEGEPOL

Em 02 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Jozileida da Silva Rodrigues**, matrícula nº. 093.343-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 507/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **Paulo Galdino da Costa**, para exercer o cargo de **Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 17ª Ciretran. localizada no município de Piancó-PB**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 508/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **Edenilson Gomes de Oliveira**, para exercer o cargo de **Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 16ª Ciretran, localizada no município de Princesa Isabel-PB**, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 509/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **Antonio Martins Correia Neto**, matrícula nº 1073-1, de exercer o cargo de **Chefe da Seção do Protocolo da 16ª Ciretran, localizada no município de Princesa Isabel-PB**, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 510/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **Pedro Alexandrino da Silva**, para exercer o cargo de **Chefe da Seção do Protocolo da 16ª Ciretran, localizada no município de Princesa Isabel-PB**, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 511/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **Luiz Gonzaga Cavalcanti**, matrícula nº 3636-5, de exercer o cargo de **Chefe do Posto de Trânsito de Cabedelo-PB**, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 512/2009-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear o servidor **Wagner Câmara de Mendonça**, para exercer o cargo de **Chefe do Posto de Trânsito de Cabedelo-PB**, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 539/2009-DS

João Pessoa, 05 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; e em face da recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 028/2007, da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

I - Designar os servidores **Isabel Cristina Caldas Serpa**, matrícula nº 3206-9, **Max Rolim de Abreu Pessoa**, matrícula nº 1146-1 e **Valdemar Feliciano Piahui**, matrícula nº 0661-1, para, sob a presidência do primeiro, realizar procedimentos de Auditoria Interna para acompanhamento e análise das ações desenvolvidas no ambiente relacionado à Gráfica Interprint, a exemplo de visitas periódicas, no objetivo de verificar as condições de controle sobre os formulários impressos, rasurados, cancelados, inutilizados, CNH's emitidas e sua conformidade com dados do sistema, a relação dos funcionários da gráfica com servidores do DETRAN/

PB, etc, que permitam a emissão de relatórios sobre a efetividade, transparência, eficiência e eficácia dos serviços realizados.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 540/2009-DS

João Pessoa, 05 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; e em face de atender recomendação da Procuradoria Geral do Estado, constante do Relatório de Auditoria nº 028/2007;

RESOLVE:

I - Instituir relatório diário de conferência, efetuado por servidor do DETRAN, que demonstrará o balanço diário de utilização das cédulas para emissão de CNH's em relação aos formulários utilizados, emissão de CNH, impressos rasurados, cancelados, inutilizados ou destruídos.

II - Designar o servidor **Antonio Olegário Neto**, matrícula nº 3147-0, Auditor, para dar cumprimento ao constante no item I desta Portaria.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 541/2009-DS

João Pessoa, 05 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; e em face da recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 028/2007 da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

I - Proibir a contratação e pagamento de servidor do órgão por outro tipo de serviço prestado, devendo ser punido os responsáveis por quaisquer pagamentos efetuados a servidores que não sejam os prescritos em Lei.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 542/2009-DS

João Pessoa, 05 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; e em face da recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 028/2007 da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

I - Criar uma Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pelos servidores **Isabel Cristina Caldas Serpa**, matrícula nº 3206-9, **Antonio Olegário Neto**, matrícula nº 3147-0, **Valdemar Feliciano Piahui**, matrícula nº 0661-1, **Alexandre Guilherme Almeida Mota**, matrícula nº 0442-2, **Eunésimo Cardoso Monteiro**, matrícula nº 1147-9 (titulares), **Rodrigo Leite da Costa**, matrícula nº 1151-7 e **Ana Carolina Correia Guerra Toscano Moura**, matrícula nº 1166-5, (suplentes), para fiscalização permanente e contínua nas unidades do DETRAN/PB, de conformidade com a Resolução nº 010/91-CD, devendo, ainda, acompanhar e analisar, periodicamente as ações desenvolvidas no ambiente relacionado ao exame médico e psicológico, a exemplo de visitas periódicas, bancos de dados do sistema informatizado e questionamentos junto aos candidatos que permitam emissão de relatórios sobre a efetivação, eficiência e eficácia dos serviços realizados

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº. 016/2009

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º do Decreto nº. 26.223 de 14 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Senhor **João Fidelis Silva**, representante do CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, para integrar durante o período de 02 (dois) anos como **Conselheiro Suplente**, o plenário do Conselho de Proteção

Ambiental – COPAM, por indicação do Presidente do CREA/PB, conforme processo SEMARH nº0573/2009.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.


FRANCISCO JACOME SARMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 30/2009

João Pessoa, 29 de junho de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002. Tendo em vista as disposições constantes do Decreto Estadual nº 23.834 de 27 de dezembro 2009, e considerado os autos do processo nº 3229/09, **resolve:**

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, uma área de 33,65 hectare, (trinta e três e sessenta e cinco), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cabeça de Boi, de propriedade do Senhor(a) Maria do Rosário magno Cavalcanti, situado no município de Pocinhos - PB, matriculado em 11/06/2008, sob os números 4.697, livro nº 2-Z, do Registro de Imóvel da Comarca de Pocinhos do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto Estadual nº 23.834/02 , de 27 de dezembro de 2002 em especial no seu art. 8º, incumbido-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 036/2009/DS/SUDEMA

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar os servidores MANOEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 152.158-6, VERONICA SILVA SANTOS, matrícula nº 720.017-0, ROMERO MOURA BRASIL, matrícula nº 720.340-3 e MARIA CININHA DA SILVA FREIRE, matrícula nº 153.484-0, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos relatados nos memorandos nº 10/2009-DT/SUDEMA e nº 13/2009-CDOC/SUDEMA.


LUIZ ANTONIO GUALBERTO
Superintendente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

PORTARIA DP.Nº 16/2009

João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE exonerar, a pedido, Marcos Célio do Nascimento do cargo, em Comissão, de Assessor Jurídico, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-1.

PORTARIA DP.Nº 17/2009

João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE nomear OTTO RODRIGO MELO CRUZ para responder pelo cargo, em Comissão, de Assessor Jurídico, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-1.


Cybelle Frazão Costa Braga
Diretora Presidente

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA N.º61/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar a servidora ANA RITA PESSOA HENRIQUES do Cargo Comissionado como chefe de Gabinete, símbolo DAS 2 do Quadro de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA N.º 62/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear GILVANDRO TAVARES SALES para exercer o Cargo Comissionado de chefe de Gabinete, símbolo DAS 2 do Quadro de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA N.º63/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar GILVANDRO TAVARES DE SALES do Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, símbolo DAS-1 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA N.º64/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

EXONERAR ANA ELIZABETH GONÇALVES DE MEDEIROS MARCELINO do Cargo Comissionado de Assessor Técnico, símbolo DAS-3 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA N.º 065/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear ANA ELIZABETH GONÇALVES DE MEDEIROS MARCELINO para o Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo, símbolo DAS-1 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA N.º 066/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear ANA RITA PESSOA HENRIQUES para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, símbolo DAS-3 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA N.º67/2009-FAC-GP.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear KAMILA ARAÚJO BRAGA para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

PORTARIA N.º 68/2009 – GP

João Pessoa, 28 de Setembro de 2009.

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986,

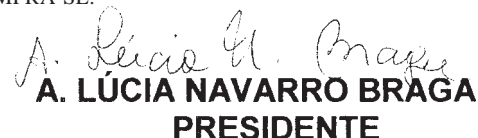
RESOLVE:

I – Designar os servidores VALÉRIA KIARA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 158.126-1, JOEL CÂMARA FILHO, matrícula nº 60417-8, ELAINE CRISTINE ALVES PEGADO, matrícula nº 22050-3 para sob a Presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de proceder levantamento dos registros dos financiamentos do “Projeto Meio de Vida”.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE.


A. LÚCIA NAVARRO BRAGA
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

PORTARIA Nº. 315/2009-GP, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido **RADIME ONUKI**, matrícula nº. 663.574-1, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCS-5/FUNDAC, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE


PORTARIA Nº. 316/2009-GP, 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, **ROSAN GUEDES RANGEL NETO**, matrícula nº. 663.576-8, do cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS-6/FUNDAC, que estava respondendo pela Vice-Direção do Lar do Garoto. A partir da data da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

Infraestrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Registro na CGE nº 09-60053-1

ATO REVOGATÓRIO

O Diretor Superintendente da SUPLAN, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com base no art. 49, da Lei 8.666/93.

Resolve Revogar todo o procedimento Licitatório, objeto do Edital de Concorrência 01/2009, referente a obra de Conclusão de Etapa do Hospital de Taperoá/PB.

João Pessoa, 06 de outubro de 2009


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 408/2009

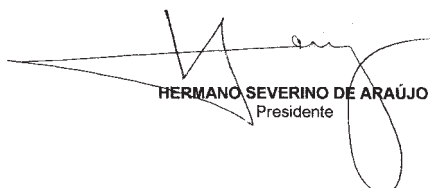
O Presidente da empresa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS** – Advogado, **DEUSIMAR ALVES SARMENTO**, Chefe em exercício da Seção de Transportes – SETRO e **JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, Advogado, para sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Trabalho com a finalidade de proceder a vistoria e conseqüente **AVALIAÇÃO** dos veículos ou equipamentos vistoriados, devendo estes constar: datas, números dos lotes e do processo de alienação em apreço, além das características relativas aos veículos e equipamentos correspondentes a serem alienados, indispensáveis ao processo licitatório.

Ficam igualmente designados como Suplentes os servidores **SANDOVAL PE-REIRA DA COSTA** – Extensionista Rural II e **ANTONIO RAMOS FERREIRA**, Extensionista Rural I, os quais deverão substituir os titulares da Comissão nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Cabedelo-PB, 23 de Setembro de 2009.


HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO
Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 153-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2992-09	RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO	ABONO DE PERMANÊNCIA

João Pessoa, 05 de outubro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Planejamento e Gestão / Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 2

João Pessoa, 6 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0023/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à A CONCLUSÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ, NESTE ESTAO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O CONVÊNIO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.;


RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Órgão	Unidade	Classificação funcional-programática						Reserva		
		Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1712	4490	51	030	3356	3.500.000,00
25	901	10	122	5154	1712	4490	51	010	3357	633.029,18
TOTAL										4.133.029,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Ademir Alves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00031/2009/PAT

16 de Julho de 2009

O **Coletor Estadual da C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

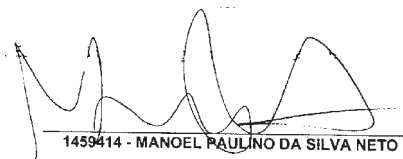
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

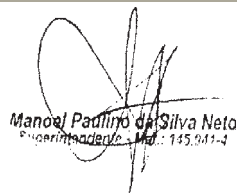
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/07/2009.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria N° 00031/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.571-0	SANTANA & SILVA LTDA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 51 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Matr.: 145.041-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA N° 00032/2009/PAT

16 de Julho de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0751162009-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

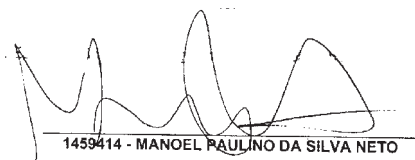
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

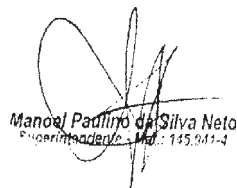
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/07/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria N° 00032/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.156.453-4	DIOGO CHAVES MOREIRA	TV FELIZARDO LEITE, Nº 62 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Matr.: 145.041-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA N° 00033/2009/PAT

17 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0174692009-2;

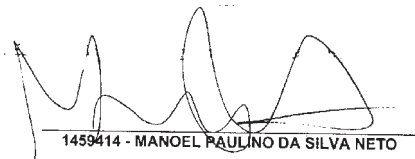
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

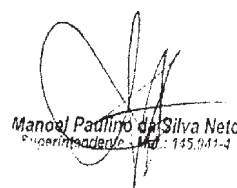
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria N° 00033/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.341-6	KEILLA MONTEIRO DE ALENCAR RAMOS	R HORACIO NOBREGA, Nº 172 - BELO HORIZONTE	PATOS/PB	FONTE



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Matr.: 145.041-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA N° 00034/2009/PAT

17 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

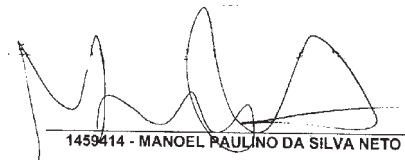
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

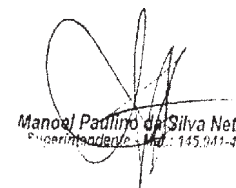
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria N° 00034/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.158.150-1	ROSENILDA DA SILVA MARTINS - ME	R FELIPE CAMARAO, Nº S/N - SANTO ANTONIO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Matr.: 145.041-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA N° 00035/2009/PAT

28 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

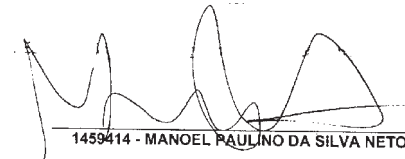
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

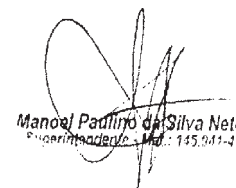
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/07/2009.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria N° 00035/2009/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.121.647-1	JOSE EDSON MOREIRA DE ANDRADE	TV MIGUEL MOTA, Nº 53 - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.661-0	JOSIMAR RAMOS NOGUEIRA	R SEVERINO INACIO, Nº S/N - CONJUNTO NOE TRAJANO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL



Manoel Paulino da Silva Neto
Inscrição Estadual - Matr.: 145.041-4

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 1417/PGE

João Pessoa, 06 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **08 de outubro a 06 de novembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **PAULA FRANCINETE PESSOA**, matrícula nº 130.706-1, Professora, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.



José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATOS N° 45/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/220/2009	MALUNGOS - ORGANIZAÇÃO NEGRA DA PARAIBA	Administrativo. Cessão de uso de bem imóvel. Atividade de interesse público. Instituto da sociedade civil organizada sem fim lucrativo. Imposição de encargo. Fixação de prazo. Dispensa de licitação.	DEFERIMENTO
PGE/221/2009	CONTROLADORIA	Administrativo. Acórdão. Tribunal de contas.	CONSULTA

	GERAL DO ESTADO	Cumprimento. Normas. Antinomia. Especialidade. Precedentes. Superior Tribunal de Justiça.	
PGE/222/2009	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Constitucional e Administrativo. Concurso Público.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 06 de outubro de 2009.


José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado